



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.849, DE 29 DE AGOSTO DE 2025=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito
Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992 e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criadas, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), as seguintes funções de confiança, com suas respectivas quantidades de vagas, denominações, vencimento, natureza, forma de provimento, carga horária, requisitos e atribuições, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	CHS	Provimento	Requisitos
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	1	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC (art. 6º da Lei nº 3.270/2020)	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Ensino Médio e Servidor público municipal de provimento efetivo
Chefe da Equipe de Encanadores	1	Setor de Água e Esgoto	130	40	Função de Confiança / Servidor efetivo	Servidor efetivo ocupante do cargo de Encanador

§1º - São atribuições da função de confiança de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**:

I – coordenar, planejar, dirigir e supervisionar as atividades de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II – garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;

III – estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;

IV – promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

V – tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

VI – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VII – responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

§2º - São atribuições da função de confiança de **Chefe da Equipe de Encanadores:**

I – realizar atividades de chefia e direção de natureza tática de média complexidade;

II – garantir a integração e articulação de sua área de atuação ao planejamento das políticas públicas e de governo;

III – estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se à autoridade superior;

IV – promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

V – tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior;

VI – orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

VII – responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 33.578,00 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais), nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024 (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações:

Órgão: PODER EXECUTIVO

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Dependências

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil).....R\$ 16.879,00

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 SANEAMENTO GERAL

Atividade: 2042 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.1.90.11.00 (Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil).....R\$ 16.879,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARESR\$ 33.578,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, aberto no caput deste artigo, será COBERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

COM RECURSOS resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal):

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Função: 99 Reserva de Contingência

Subfunção: 999 Reserva de Contingência

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Atividade: 9999 Reserva de Contingência

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 9.9.99.99.00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$
33.578,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES PARCIAIS E/OU TOTAIS.....R\$
33.578,00

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como com o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, conforme estabelecido no Artigo 5º, da Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.